



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70º, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006907

(01) CPF/CNPJ 801.551.972-15		(02) C. IDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 4941845 SESP/RR, Data de Nasc. 01/03/1986	
(03) NOME DO AUTUADO Dorivally Elizabeth da Silva Buchner		(04) NATURALIDADE São Luís/MA	
(05) FILIAÇÃO Jony Nelson Buchner e Derocilob da Silva Buchner			
(06) ENDEREÇO Rua Upio, nº 523		(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Nova Cidade		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Coxipati	(10) UF RR
		(11) CEP 69.316-206	
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por derrubar 29,1396 hectares de floresta, fora do sítio de reserva legal, conforme carta imagem apresentada no Processo SESP 18201.009126/2025.13. O derrubamento ocorreu na propriedade, Fazenda Helena, Viciado 19, Gleba 1000001, Município de Mucajaí, referente ao pedido de licença para atividades de Bovina cultura.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INCISO/LINEA §1º, §3º	C/ARTIGO —	INCISO/LINEA —
(14) ART 52	INCISO/LINEA caput	C/ART 3º	INCISO/LINEA II, VII
(15) ART 101	INCISO/LINEA II	C/ART —	INCISO/LINEA —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 30.000,00		Decreto 6.514/08	
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 29,1396 hectares.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N02°35'14,98"W61°33'22,17"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Mucajaí	
(22)		RR	
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 12:40	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 23/12/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 11/01/2026	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO P/P			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 98. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUADES			
Nakahara NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental/Fiscal DFA/DMCA/FEMARH-RR 1º Via (FEMARH/RR)			
Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental DFA 1º Via (MPE)			